



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 21 de junho de 2022

Ano VIII - Edição nº 01531 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
690F7A7D9B32E6EEB1E00470CF2AD848

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DELIBERAÇÃO CME/JEQ 001/2022 SOBRE A VALIDAÇÃO DO ANO LETIVO CONTÍNUUM 2020/2021, REFERENTE AO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADE CURRICULAR NO ENSINO HÍBRIDO (ALTERNANDO ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS/NÃO PRESENCIAIS);
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022, DESTINADA À CONVOCAÇÃO DE TODOS OS COMERCIANTES QUE QUEIRAM CONCORRER A UM ESPAÇO NO CIRCUITO DO EVENTO DO “MARCHA PRA JESUS” DE JEQUIÉ 2022 NOS SEGMENTOS: BARRAQUEIROS, E AMBULANTES DIVERSOS DO PROJETO CARRINHO LEGAL, PARA REALIZAR CADASTROS REFERENTE A HABILITAÇÃO PARA CONCORREREM A UMA VAGA NAS BARRACAS PADRONIZADAS, AMBULANTES E PONTOS DE COMERCIALIZAÇÃO NA MARCHA PRA JESUS DE JEQUIÉ-BA.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 047/2022
- PORTARIA SEINFRA Nº 13 DE 07 DE JUNHO DE 2022 - DESIGNA, EXCEPCIONALMENTE, A SERVIDORA CAROLINA SPINOLA COSTA PARA REALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE ENGENHEIRA CIVIL NO ÂMBITO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.
- DECRETO Nº 23624/2022 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.
- PORTARIA Nº 267/2022 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE – IDALINA SILVA SANTOS.
PORTARIA Nº 268/2022 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE – GILBERTO NUNES PEREIRA.
PORTARIA Nº 269/2022 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE – LOURDES DA SILVA MORAES.
PORTARIA Nº 270/2022 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE – SUELY TELES SOARES SANTOS.
PORTARIA Nº 271/2022 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE – SUZIVANE VIEIRA ANDRADE.
PORTARIA Nº 272/2022 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE – SANDRA MARIA SANTOS DE MELO.
PORTARIA Nº 273/2022 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE – MANOEL LUNES MACHADO.
PORTARIA Nº 274/2022 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE – NOEMIA DE ALMEIDA TRINDADE.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 180 de 2022.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 132/2022
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2022.
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 132/2022.
- DECRETO Nº 23625/2022 - PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE DA PRAÇA DO INOCOOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LUSINETE MACEDO DOS SANTOS.
DECRETO Nº 23626/2022 - PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE DA PRAÇA JURACY MAGALHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – BIANCA BRITO DA SILVA NASCIMENTO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

DELIBERAÇÃO CME/JEQ 001/2022

Sobre a validação do ano letivo *Contínuum* 2020/2021, referente ao regime especial de atividade curricular no ensino híbrido (alternando atividades presenciais e remotas/não presenciais);

A PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ / BA, em sua 11ª Reunião ordinária do exercício de 2021, realizada em 12 de abril do ano de 2022 e no uso de suas competências regimentais (Decreto Nº 4.831/98 de 10 de julho de 1998) e atribuições legais conferidas conferida pela Lei Municipal Nº 1.278 - de 30 de dezembro de 1992, que o cria e ainda a LEI Nº 1.423/97, de 21 de outubro de 1997 que modifica a lei supracitada, em especial o ART. 2º, para o qual “O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município”, e,

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO, as orientações da UNCME/BA aos Conselhos Municipais de Educação que devem, no que couber, validar ao fim, o Ano Contínuo Curricular ou Ano Letivo Regular (para os alunos que ingressaram no 1º ano do Ensino Fundamental), ter sido concluído, “*utilizando o ensino híbrido (alternando atividades presenciais e remotas/não presenciais)*”;

CONSIDERANDO, que essas mesmas orientações advindas da UNCME/BA, recomendam ao Sistema de Ensino e ou unidades escolares e elaboração e envio de relatório circunstanciado ao CME, descrevendo o processo e o produto pedagógicos (sob a forma de aprendizagens alcançadas no período), para análise e validação pelo Conselho.

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação da Bahia por meio da Resolução CEE/BA Nº 20, de 07 de junho de 2021 estabelece normativas para o Regime Especial de atividades curriculares no Sistema de Ensino do Estado da Bahia, no ano de 2021.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CONSIDERANDO o que determina o Art. 1º da Resolução CEE/BA Nº 44, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o que determina o Art. 7º da Resolução CEE/BA Nº 44, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO, a Informação Técnico-Jurídica Nº 04/2021 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC) que emite considerações técnico jurídicas acerca do retorno às atividades letivas presenciais nas unidades de ensino, públicas e particulares, no âmbito do Estado da Bahia, com base nas diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE).

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Jequié - Bahia por meio do Parecer CME/JEQ Nº 001/2021 datado de 19/04/2021 exarou normas que versam sobre o Calendário Escolar para o Ano Contínuo 2020/2021

CONSIDERANDO o Parecer CME/JEQ Nº 04/2021 datado de 25/05/2021 e publicado no Diário Oficial do Município em 1º de julho de 2021 que versa sobre o Calendário Letivo 2021 específico para o 1º Ano do Ensino Fundamental no Calendário do Ano Contínuo 2020/2021, resguardadas suas especificidades.

CONSIDERANDO, o Parecer CME/JEQ Nº 002/2021 datado de 26/04/2021 e publicado no Diário oficial do Município em 30 de abril de 2021 e que dispõe sobre a retomada dos estudos e do processo formativo dos/as educandos/as - etapa não presencial, das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Jequié em decorrência da Pandemia Covid-19.

CONSIDERANDO o Parecer CME/JEQ Nº 008/2021 datado de 14/ 09/2021 e publicado no Diário Oficial do Município em 23 de setembro de 2021 e que dispõe sobre o Plano Estratégico para Retomada das Atividades Educativas nas escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié- BA – Etapa Híbrida

DELIBERA:

1. As Unidades de Ensino Públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié/BA devem produzir um Relatório Final (Anexo 1) das atividades do regime especial/remotas/híbridas, pós encerramento do Ano Letivo Contínuo de 2020/2021.
2. A instituição deve submeter o Relatório Final ao Conselho Escolar e gerar uma Ata de Gestão (deverá ser anexada ao Relatório Final), avaliando as atividades desenvolvidas pela respectiva instituição de ensino que deve ser assinado após a reunião com o Conselho Escolar.
3. A instituição de ensino deverá preencher e assinar o Termo de Encerramento do Ano Letivo (Anexo)

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E- mail : mejequeie@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

4. Todas as documentações descritas nos itens acima deverão ser enviadas para o email específico: val.anocontinuum@gmail.com

Aprovado na Plenária Virtual da 1ª Reunião Ordinária do Exercício de 2022, ocorrida em 17 de maio de 2022.

Sala de Reunião do CME/JEQ, 17 de maio de 2022

Vitoria Maria Brandão
Presidenta

Conselheiros presentes:

Caroline Moraes Brito
Elieze Flora Silva Santos
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
Josinéia dos Santos Moreira
Luciana Lopes Almeida Gonçalves
Luciene Matos de Souza
Luiza Margareth Santos Leal
Rita Cristiane Bispo Barros
Roberto Menezes de Castro
Rubileia Souza Santos
Vitória Maria Brandão

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

ANEXO I

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

MODELO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL

(local e data)

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	X
2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR.....	X
3. SÍNTESE DESCRITIVA PARA AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES.....	X
4. INDICATIVO ABREVIADO PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES.....	X
5. SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES CORRELATAS ÀS ORIENTAÇÕES DESTINADAS AOS DOCENTES, PERTINENTE AO PREPARATIVO DAS ATIVIDADES, NO CONTEXTO DO GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO.....	X
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	X
7. REFERÊNCIAS.....	X
8. ANEXOS.....	X

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação - SME
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
 Municipal
 de Educação

1. APRESENTAÇÃO

Fazer uma breve contextualização da legislação pertinente (importante), bem como de referências bibliográficas com quem queiram dialogar (opcional). Também fazer a apresentação da Unidade Escolar contendo:

Dados da instituição (endereço, CNPJ, etc.)

Quando foi criada (fundação);

Modalidade e etapas de ensino que atende;

Dependências físicas;

Corpo docente, técnico-administrativo e pedagógico;

Corpo discente.

Importante também, explicitar o objetivo/finalidade do documento que está apresentado.

2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

Descrever a maneira pela qual ocorreu a divulgação e o diálogo com a comunidade escolar, para a adoção das atividades do regime especial/remotas (se enviou comunicados, se foram realizadas reuniões ou outro mecanismo para escuta da comunidade escolar).

3. SÍNTESE DESCRITIVA DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Descrever o planejamento (conteúdos, finalidades e instrumentos de planejamento, como sequências didáticas, roteiros de estudo, etc. Importante que estes sinalizem o tempo determinado para a realização de cada etapa/atividade, com vistas em facilitar o cômputo final da carga horária em horas e dias letivos), bem como foi realizado o cômputo da carga horária necessária para as atividades e quantitativo de estudantes

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
 Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
 E-mail : mejequei@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

com acesso a elas. Importante anexar o (s) instrumento (s) de registro da frequência dos estudantes.

Indicar a regularidade na execução das tarefas, os objetivos alcançados e os encaminhamentos de avaliação (descrição da sistemática de avaliação com o registro, principalmente, qualitativo das aprendizagens construídas, visto que, o próprio Conselho orienta que a avaliação seja preferencialmente formativa).

Soma-se a esses elementos anteriormente elencados a descrição de como as aulas foram realizadas. Se realizadas de maneira síncrona ou assíncrona, mediadas ou não por recursos digitais.

Indicar, ainda, horário em que as aulas estão sendo realizadas, a carga horária diária cumprida, bem como a quantidade de componentes curriculares por dia.

4. INDICATIVO ABREVIADO PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES

Especificar os materiais didáticos e/ou pedagógicos (livro didático, materiais impressos, conteúdos digitais disponíveis na web ou plataformas de ensino, etc.), que estão sendo utilizados pela Unidade Escolar no atendimento aos estudantes.

5. SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES CORRELATAS ÀS ORIENTAÇÕES DESTINADAS AOS DOCENTES, PERTINENTE AO PREPARATIVO DAS ATIVIDADES, NO CONTEXTO DO GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO

Nesse tópico, descrever como foi o processo de orientação do corpo docente para a realização das atividades remotas, indicando materiais que eventualmente foram disponibilizados para leitura ou de apoio ao planejamento das atividades didáticas.

Sinalizar, se outras ações como palestras, minicursos, consultoria, oficinas ou similares foram oferecidas, visando subsidiar a preparação do grupo. Importante anexar os registros comprobatórios do processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

ANEXOS

Juntar ao relatório registros (fotos, memorandos, comunicados, prints de tela das vídeo aulas, vídeo-chamadas ou reuniões online, materiais disponibilizados aos professores, modelos de instrumentos de planejamento, cronograma/horário semanal, dentre outros) que permitam demonstrar a veracidade das informações prestadas no relatório.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

ANEXO II

TERMO DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO

Declaramos, como Gestor(a) e Coordenador(a) Pedagógica(a) da Escola Municipal.....
....., sob registro INEP N.º, com localização na cidade de Jequié/Ba, à rua, bairro....., CEP....., que no diade.....de 2022, em ato regular de escrituração escolar, realizaram-se os procedimentos formais de término do ano letivo *contínuum* de 2020/2021, por ter atendido ao disposto pela legislação vigente, sendo este ato convalidado pelo Conselho Escolar, conforme princípio preconizado pela LDB.

....., de de 2022.

Gestor(a)

Coordenador(a) Pedagógico(a)

Presidente do Conselho Escolar

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Laudelino Barreto, 76 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214.999
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº004/2022

Chamada Pública nº 004/2022, destinada à convocação de todos os comerciantes que queiram concorrer a um espaço no circuito do evento do “**MARCHA PRA JESUS**” de Jequié 2022 nos segmentos: barraqueiros, e ambulantes diversos do Projeto Carrinho Legal, para realizar cadastros referente a habilitação para concorrerem a uma vaga nas barracas padronizadas, ambulantes e pontos de comercialização na Marcha Pra Jesus de Jequié-BA.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro, Jequié-Bahia, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei nº 2.108 de 19 de dezembro de 2019, a qual institui e organiza o calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié-BA e dá outras providências, vem através desta realizar chamada pública para convocar todos os comerciantes que queiram concorrer a um espaço no circuito do evento da **Marcha Pra Jesus** de Jequié 2022 nos segmentos: barraqueiros e Carrinho Legal (ambulantes para venda de lanches diversos), pra realizarem seus cadastros.

1. DO OBJETIVO

Cadastrar todos os comerciantes que queiram concorrer a um espaço no circuito do evento da **Marcha Pra Jesus** de Jequié 2022 nos segmentos: barraqueiros, Carrinho Legal (ambulantes para venda de lanches diversos).

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A PREFEITURA fornecerá as barracas de acordo com o ANEXO 1 (barraca Padrão tipo 2 BAR ou Restaurante) e destinará espaço para onde as barracas serão instaladas, com tomadas e ponto de iluminação inclusos, além de realizar a cessão onerosa de espaço público para demais barracas móveis (também com pontos de energia), licença ambulantes, e food trucks (estes também com pontos de energia).

A demarcação do local das barracas ocorrerá a critério da PREFEITURA, conforme sua conveniência e oportunidade, considerando, entre outros fatores, a segurança e trafegabilidade nas vias públicas. Os pontos onde os comerciantes estarão instalados será determinado por meio **de sorteio**, presando assim pela imparcialidade e transparência deste instrumento.

2. DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO:

O período do cadastro entre os dias 20 a 24 de junho de 2022 e, através do Link de inscrição: <https://forms.gle/C3AxXjWhCVeocLQi7> que está disponível no site oficial da Prefeitura de Jequié ou de forma presencial na Secretaria de Cultura e Turismo na Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro, Jequié-Bahia. A inscrição só será aceita mediante preenchimento completo da ficha de Intenção de participar do evento **Marcha Pra Jesus 2022**, anexando documentação comprobatória. Ao todo serão 30 (Trinta) pontos comerciais no evento, entre barracas e Carrinho Legal (ambulantes para venda de lanches diversos).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta chamada pública, (pessoa jurídica e pessoa física) domiciliada (com comprovante de residência) no município a mínimo de 06 (seis) meses. Caso todas as vagas de barracas não sejam preenchidas por domiciliados no município, o número remanescente poderá ser cedido a participantes de outros municípios, que atenderem às condições de seleção estabelecidas neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes. Somente poderão participar do presente processo seletivo as pessoas físicas ou Empreendedores Individuais - MEI, e empresas da área que atendam aos requisitos e exigências fixadas neste instrumento de convocação.

3.1 É vedada a participação de quem não preenche as condições fixadas neste Edital e em especial:

- a) Proponentes que se encontrem inadimplentes junto ao Município de Jequié-BA;
- b) Integrantes da Comissão Organizadora do Evento;
- c) Servidores, empregados públicos, terceirizados, estagiários e empregados temporários da Prefeitura Municipal de Jequié-BA;
- d) Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, das pessoas contidas nas alíneas “b” e “c” deste Item

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

O interessado que desejar concorrer a este chamamento deverá através do Link de inscrição: <https://forms.gle/C3AxXjWhCvEocLQi7> ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no Endereço: R. Nestor Ribeiro, Nº 593, Centro ; Telefone: (73) 3525-4433, anexar os documentos abaixo descritos:

PESSOA FISICA

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais

3.1.2 SE FOR PESSOA JURIDICA

- a) Contrato social consolidado com a última alteração contratual;
- b) Carteira de Identidade do seu responsável legal e do responsável pelo funcionamento da barraca no dia do evento;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS.

A cada interessado será cedido o máximo de 1 (um) espaço, ressalvados os casos de espaços excedentes.

5. DO PAGAMENTO

O interessado contemplado deverá, no prazo de 03 dias úteis seguintes após a assinatura do Termo de Cessão, pagar ao Município o valor da taxa de licença e/ou concessão de espaço por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de cancelamento da autorização caso perca o prazo supramencionado. Os valores estabelecidos de acordo com o decreto Nº 23.536 de 10 de maio de 2022 são:

Espaços da Marcha Pra Jesus na Praça da Bandeira dia 02 de Julho de 2022

- O valor de R\$ de R\$ **10,00/dia**(DAM-Documento de Arrecadação Municipal) Carrinho Legal (ambulantes para venda de lanches diversos);
- O valor de R\$ de R\$ **175,00**(DAM-Documento de Arrecadação Municipal) Barraca Padrão tipo 2 BAR ou Restaurante. (A estrutura da barraca será fornecida pela Prefeitura Municipal tamanho 9m²/dia);

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Os vencedores que porventura não efetuarem o pagamento da cessão no prazo estipulado no item anterior, perderão a titularidade da autorização de uso, podendo a Prefeitura Municipal de Jequié, convocar os demais interessados que ficaram na condição de suplentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. O CESSIONÁRIO deverá obedecer às normas de utilização a seguir descritas, sendo que a inobservância de quaisquer delas implicará na imediata rescisão do Termo de Permissão de Uso firmado, bem como na declaração de inidoneidade do infrator para participação de outros processos a serem realizadas pela administração pública municipal:

6.1.1. O CESSIONÁRIO ao qual for outorgada a permissão de uso objeto de qualquer dos pontos objeto deste chamamento ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as normas de vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, entre outras entidades ou órgãos de segurança pública até o momento do evento.

6.1.2. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.1.3. O CESSIONÁRIO se obriga ainda a:

- a) Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
- b) Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta cessão;
- c) Permitir a inspeção do espaço objeto do presente instrumento;
- d) Se responsabilizar exclusivamente pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seus pontos, durante todo o período de realização do evento;
- e) Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pela administração;
- f) Respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade;

6.1.4 O CESSIONÁRIO não poderá ceder, emprestar, locar ou por qualquer forma permitir que terceiros exerçam a atividade objeto da cessão da área no ponto que lhe for permitido, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da cessão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes.

7. DAS PROIBIÇÕES:

7.1 Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

7.2 É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro e materiais cortantes ou qualquer tipo de recipiente.

7.3 É vedada a utilização de espetinhos de madeira no circuito (recomenda-se que sejam utilizados para a comercialização de churraquinhos a pratos e talheres descartáveis).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7.4 Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc.

7.5 É proibido a colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas padronizadas.

8. DO PRAZO DA CESSÃO

8.1. O prazo da cessão temporária onerosa objeto do presente termo durará somente no dia 02 de julho de 2022 no Espaço da Marcha Pra Jesus (Praça da Bandeira.)

DAS VAGAS DESTINADAS

As vagas destinadas a um espaço no circuito do evento da Marcha Pra Jesus 2022 nos seguimentos: barraqueiros e Carrinho Legal (ambulantes para venda de lanches diversos), que serão distribuídas de acordo com os seus seguimentos:

Espaços da marcha pra Jesus (Praça da Bandeira) dia 02 de Julho de 2022:

- AMBULANTES (Programa Carrinho legal) – 10 (vinte) VAGAS;
- BARRACAS PADRONIZADAS BAR/ RESTAURANTE – 20(vinte) VAGAS;

9. DA SELEÇÃO

A seleção do concorrentes será feita por uma comissão nomeada pelo prefeito municipal de Jequié através de decreto publicado no Diário Oficial do Município. Serão membros da comissão de seleção representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria da Fazenda (Diretoria de Tributos), Secretaria do Desenvolvimento Economico, Secretaria de Serviços Públicos, Conselho do Turismo e Conselho Municipal de Desenvolvimento.

O processo de seleção se dará com base nos seguintes critérios:

- 1- Experiencias como vendedor nesse segmento, em eventos em anos anteriores. (20 pontos)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 2- Comprovação de que não possui vínculo empregatício. (10 pontos)
- 3- Estiver inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico (15 pontos)
- 4- Pessoas que já tenham histórico de trabalhar com generos alimentícios.(20 pontos)

Total de pontuação = 65 pontos

Critérios de Desempate:

a) Idade: O primeiro critério de desempate será por idade, dando-se preferência ao habilitado que possuir a idade mais elevada.

Sorteio: No último caso, se o empate persistente, os habilitados envolvidos serão submetidos a sorteio, que será realizado na presença dos classificado.

IV. OBSERVAÇÕES:

O nome dos respectivos comerciantes contemplados para comercializarem no evento, será divulgado através de Edital, o qual será publicado na data de 28/06/2022, para que possam realizar o pagamento referente a taxa para utilização do espaço.

Para dirimir qualquer divergência referente a este Edital fica a Secretaria de Cultura e Turismo responsável por sanar qualquer problema.

Jequié, 20 de Junho de 2022.

ANEXO 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

BARRACA PADARÃO TIPO 2:



MEMORIAL DESCRITIVO

14.0 - BARRACA,

ÁREA 25,00m²

ESTRUTURA:

Estrutura com montantes de alumínio anodizado tipo “Octanorm”, unidos por travessas retas de alumínio com altura (2,20 x 1,00m).

14.1 - BALCAO

Estrutura com montantes de alumínio anodizado tipo “Octanorm”, unidos por travessas retas de alumínio com 1,00 de altura (1,00 x 0,50m).

14.2 COBERTURA

Coberto com toldo medindo (5,00x5,00) com lona anti-chama e extingüível

14.3 – ELÉTRICA

TOMADAS E PONTO DE LUZ
NO TOTAL DE 20 unidades

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 047/2022

Processo Administrativo: 229/2022

Pregão Eletrônico: 047/2022

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01511/2022.

Jornal Correio da Bahia, edição de 19/05/2022 Diário Oficial da União, edição de 19/05/2022.

Data abertura: 31 de maio de 2022- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA E DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Contratada:

CENTRAL DAS BATERIAS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **38.320.724/0001-95**, situada com endereço comercial na Avenida José Soares Pinheiro, nº 644, Centro, Itabuna-BA, CEP 45.600-098. Foi negociado para os **LOTES 17, 18, 19, 20, 21 e 22** o menor valor global de **R\$ 90.700,00 (noventa mil e setecentos reais)**.

M F COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.198.963/0001-68**, situada com endereço comercial na Travessa do Riachão, nº 6, andar 1, Travessa, Aramari-BA, CEP 48.130-000. Foi negociado para os **LOTES 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15 e 16** o menor valor total de **R\$ 91.292,90 (noventa e um mil e duzentos e noventa e dois reais)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 09 de Junho de 2022.

Juliana Bispo Dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2022

Processo Administrativo: 229/2022
Pregão Eletrônico: 047/2022
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01511/2022.
Jornal Correio da Bahia, edição de 19/05/2022 Diário Oficial da União, edição de 19/05/2022.

Data abertura: 31 de maio de 2022- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA E DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Contratada:

CENTRAL DAS BATERIAS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **38.320.724/0001-95**, situada com endereço comercial na Avenida José Soares Pinheiro, nº 644, Centro, Itabuna-BA, CEP 45.600-098. Foi negociado para os **LOTES 17, 18, 19, 20, 21 e 22** o menor valor global de **R\$ 90.700,00 (noventa mil e setecentos reais)**.

M F COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.198.963/0001-68**, situada com endereço comercial na Travessa do Riachão, nº 6, andar 1, Travessa, Aramari-BA, CEP 48.130-000. Foi negociado para os **LOTES 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15 e 16** o menor valor total de **R\$ 91.292,90 (noventa e um mil e duzentos e noventa e dois reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 21 de junho de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEINFRA Nº 13 DE 07 DE JUNHO DE 2022

**DESIGNA, EXCEPCIONALMENTE, A SERVIDORA CAROLINA
SPINOLA COSTA PARA REALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE
ENGENHEIRA CIVIL NO ÂMBITO DA DEFESA CIVIL DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade, urgente e excepcional, de um profissional de engenharia para exercer as atribuições técnicas no âmbito da Defesa Civil do Município de Jequié-BA,

CONSIDERANDO que o cargo criado para engenharia civil no âmbito da Defesa Civil do Município de Jequié-BA encontra-se vago e sem expectativas de ocupação em breve período de tempo,

CONSIDERANDO que a servidora CAROLINA SPINOLA COSTA – MATRÍCULA 8594 exerce o cargo de agente administrativo na administração pública municipal e é Engenheira Civil – CREA nº 051956201-1,

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador, velar pela eficiência e cumprimento do interesse e segurança pública que permeia a atividade da Defesa Civil do Município de Jequié-BA,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, excepcionalmente, CAROLINA SPINOLA COSTA – MATRÍCULA 8594, Agente Administrativa do quadro efetivo do Município de Jequié-BA, para realização da atribuição de engenharia civil no âmbito da Defesa Civil do Município de Jequié, tendo em vista sua capacidade profissional e técnica na área.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ART. 2º- A presente designação dar-se-á sem ônus para a Prefeitura Municipal de Jequié-BA, sem nenhum acréscimo remuneratório ao servidor designado.

ART. 3º -Fica assinalado o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Portaria, para o exercício das atribuições de engenharia civil, podendo haver prorrogação e revogação, caso presente justificativas para o ensejo, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

ART. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições infra legais em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

LUCINDO TOMAZ VANCONCELOS MENEZES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 20.786

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 23.624 - EM 21 DE JUNHO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Considerar Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, ressalvadas as atividades essenciais, o dia 23 de Junho de 2022 (quinta-feira), véspera do Feriado de São João.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde (Telemonitoramento Covid, Disk Covid, Vacinação Covid), proteção e defesa civil, fiscalização, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, Comissão Permanente de Licitação e Pregão, bem como as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 23.624 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE JUNHO DE 2022.
VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-BA
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
25F1CF20AFC7D61F5ED2D26FFA8C4F1F

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 267 - E M 21 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 7144/19, de 05 de setembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 97, parágrafo único, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder à funcionária desta Prefeitura, **IDALINA SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Função de Gari, Nível/ Classe: A -15, Matrícula nº 862, **180 (cento e oitenta dias)** de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com efeito retroativo a 03 de junho de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 267ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 268 - E M 21 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 6083/19, de 10 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 97, parágrafo único, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **GILBERTO NUNES PEREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, na Função de Assistente Administrativo, Nível/ Classe: A -15, Matrícula nº 13, **180 (cento e oitenta dias)** de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com efeito retroativo a 03 de junho de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 268 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 269 - E M 21 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 5700/19, de 17 de junho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 97, parágrafo único, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **LOURDES DA SILVA MORAES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente de Serviços Gerais, Nível/Classe: A -14, Matrícula nº 403, **180 (cento e oitenta dias)** de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com efeito retroativo a 03 de junho de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 269 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 270 - E M 21 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 5609/19, de 10 de junho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 97, parágrafo único, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **SUELY TELES SOARES SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Classe “E”, Matrícula nº 2059, **180 (cento e oitenta dias)** de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com efeito retroativo a 03 de junho de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 270 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
346FC96CBCB2DA6039C4552872D1570B

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 271 - E M 21 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 5839/22, de 25 de abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 97, parágrafo único, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **SUZIVANE VIEIRA ANDRADE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Classe "E", Matrícula nº 3031, **90 (noventa dias)** de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com efeito retroativo a 27 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 271 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 272 - E M 21 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 2602/20, de 17 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 97, parágrafo único, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **SANDRA MARIA SANTOS DE MELO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Classe “F”, Matrícula nº 1201, **120 (cento e vinte dias)** de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com efeito retroativo a 27 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 272 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 273 - E M 21 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 4768/21, de 13 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 97, parágrafo único, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **MANOEL LUNES MACHADO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Jardineiro, Nível/Classe: A - 15, Matrícula nº 923, **180 (cento e oitenta dias)** de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com efeito retroativo a 25 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 273 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 274 - E M 21 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 5273/22, de 04 de abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 97, parágrafo único, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **NOEMIA DE ALMEIDA TRINDADE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente de Serviços Gerais, Nível/Classe: A - 15, Matrícula nº 1790, **180 (cento e oitenta dias) de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com efeito retroativo a 27 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 274 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com quatorze cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica: SOLDISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 00.080.800/0001-60.

Valores: O valor de repasse para a Prefeitura Municipal de Jequié/BA do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: OFERTAS DE COTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO 2022 O QUAL SERÁ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Data do Contrato: 14/06/2022.

Vigência: 01 (um) ano.

Dotação Orçamentária:

Não há previsão de despesa pública.

Origem do Contrato: Processo Administrativo 237/2022 – Chamamento Público 002/2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é para aquisição de material (tecidos, linha, fitas, zíper, bicos, cola, viés, flores, lantejoulas, etc) necessário na confecção das vestimentas juninas para as apresentações das unidades escolares pertencentes ao sistema municipal de ensino de Jequié-BA na Vila Junina dos Festejos do São João deste município. Ratifico com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 132/2022. Jequié, 14 de junho de 2022. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
772C932A127000E0BAB64A60AC134D84

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2022**Processo nº:** 280/2022**Dispensa nº:** 132/2022**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR, inscrita no CNPJ: 13.132.826/0001-56, com endereço na Rua Doutor Antônio Astolfo, Nº 18, Quadra 22, Pompílio Sampaio, CEP 45.206-087, Jequié/BA.**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material (tecidos, linha, fitas, zíper, bicos, cola, viés, flores, lantejoulas, etc) necessário na confecção das vestimentas juninas para as apresentações das unidades escolares pertencentes ao sistema municipal de ensino de Jequié-BA na Vila Junina dos Festejos do São João deste município.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.**Valor Global do Contrato:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais).**Vigência:** 14 de junho de 2022 a 11 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 132/2022

Processo nº: 280/2022

Contrato nº: 239/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR, inscrita no CNPJ: 13.132.826/0001-56, com endereço na Rua Doutor Antônio Astolfo, Nº 18, Quadra 22, Pompílio Sampaio, CEP 45.206-087, Jequié/BA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material (tecidos, linha, fitas, zíper, bicos, cola, viés, flores, lantejoulas, etc) necessário na confecção das vestimentas juninas para as apresentações das unidades escolares pertencentes ao sistema municipal de ensino de Jequié-BA na Vila Junina dos Festejos do São João deste município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais).

Vigência: 14 de junho de 2022 a 11 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.625 EM 21 DE JUNHO DE 2022.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO
DO QUIOSQUE DA PRAÇA DO
INOCOOP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque da Praça do Inocoop;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário e gratuito a Sr^a. **LUSINETE MACEDO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 710.593.855-20, RG nº 05.524.910-80 SSP/BA, residente na Rua G, Lot Belanópolis, Inocoop, 38, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45214-999 do bem público denominado **“QUIOSQUE Nº 02”** situado na Praça do INOCOOP.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprezadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 23.625 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 015 de 2022 QUIOSQUE DA PRAÇA DO INOCOOP

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque da **PRAÇA DO INOCOOP**.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, o **LUZINETE MACEDO DOS SANTOS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 05.524.910-80, e inscrita no CPF: 710.593.855-20, residente no Loteamento Belanopolis, Rua G, 38, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, CEP 45.214-999, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE DA PRAÇA DO INOCOOP**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso de um quiosque na **PRAÇA DO INOCOOP**, no conjunto habitacional Inocoop, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:

- 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, um quiosque localizado na **PRAÇA DO INOCOOP**;
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da **PRAÇA DO INOCOOP**;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução este termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;



Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;

Pág. 3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;

4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6. A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

Pág. 4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 27 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA



LUZINETE MACEDO DOS SANTOS

CPF 710.593.855-20

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 23.626 EM 21 DE JUNHO DE 2022.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO
DO QUIOSQUE DA PRAÇA JURACY
MAGALHÃES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque da Praça do Juracy Magalhães.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário e gratuito a Sr^a. **BIANCA BRITO DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, inscritano CPF sob nº 090.007.255-50, RG nº 14.645.736-62, residente na Travessa 2 Miguel Gomes, nº 83, Bairro: Mandacarú, Jequié-BA, CEP: 45.214-999, do bem público denominado **“QUIOSQUE Nº 10”**, situado na Praça do Juracy Magalhães.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de chaves.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;

- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem público.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo,

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 23.626 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 21 DE JUNHO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 016 de 2022 QUIOSQUE DA PRAÇA JURACY MAGALHÃES

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque da **PRAÇA JURACY MAGALHÃES**.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, o **BIANCA BRITO DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 14.645.736-62, e inscrita no CPF: 090.007.225-50, residente no 2ª Travessa Miguel Gomes, 83, Bairro Mandacaru, Jequié-BA, CEP 45.214-999, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE DA PRAÇA JURACY MAGALHÃES**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso de um quiosque na **PRAÇA JURACY MAGALHÃES**, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

Bianca Brito

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:

- 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, um quiosque localizado na **PRAÇA JURACY MAGALHÃES**;
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da **PRAÇA JURACY MAGALHÃES**;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução este termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;

Biomea B. S. S.

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.

4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.

4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.

4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;

4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;

4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;

Bianca Dias

Pág. 3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;

4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6. A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

Bianca Brito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 17 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA



BIANCA BRITO DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 090.007.225-50